

Lei Municipal nº 2.030, de 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a criação do Plano de Educação Ambiental, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

Art. 2º- O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis:

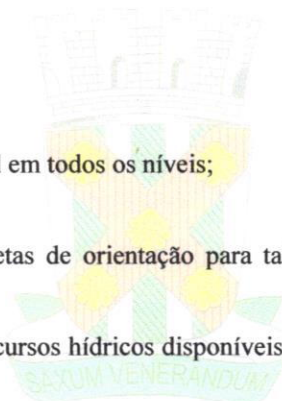
Art. 4º - A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal:

§1º - A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§2º - A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorizadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

- I. Proteger o ecossistema terrestre;
- II. Promover o respeito à biodiversidade;
- III. Incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;
- IV. Promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;
- V. Viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, como ações concretas de orientação para tal finalidade;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis,



tais como: riachos, córregos e demais cursos d'água;

- VII. Orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
- VIII. Fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
- IX. Sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;
- X. Viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;
- XI. Projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- XII. Estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;
- XIII. Viabilizar o Plano de Arborização Municipal;
- XIV. Sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- XV. Elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Catolé do Rocha;
- XVI. Construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;
- XVII. Promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;
- XVIII. Sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos;
- XIX. Estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;
- XX. Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- XXI. Incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;
- XXII. Viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;
- XXIII. Fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal;
- XXIV. Viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

Art. 6º - A execução deste plano será realizada em conformidade com as diretrizes e ações estabelecidas no *Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Catolé do Rocha - PB*, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de dezembro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

